



INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSOS EAD			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL NA MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/04834	PARECER Nº: 179/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 07/07/2022

I - HISTÓRICO:

O Sr. Lucas Pimentel Gobbo, CPF 383.858.338-89, responsável legal pela Forma Cursos Ensino a Distância Ltda., CNPJ 41.563.154/0001-79 – localizada na Av. Almirante Barroso, 542, na cidade de João Pessoa (PB) –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação, a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Alcool na Modalidade Educação a Distância (EaD).

II – ANÁLISE:

Segundo a Análise nº 034/2022 (pág. 75), feita pela assessora Cláudia A. B. Vasconcelos, após ser colocado em diligência, houve a juntada de documentos ao Processo, que está fundamentado na Resolução CEE nº 340/2001 e na Resolução CNE nº 06/20128, que disciplinam os assuntos ora requeridos. Igualmente, o quadro técnico encontra-se habilitado, como também o quadro docente.

Na Análise nº 050/2022 (pág. 121 do Processo), feita pela supracitada assessora e emitida em 15 de abril de 2022, constatou-se o cumprimento dos trâmites legais e a presença de toda a documentação necessária para atender os objetivos do requerimento do Processo nº 04834/2022.

Por fim, o Curso Técnico em Açúcar e Alcool será ofertado na modalidade Educação a Distância – EaD, organizado em módulo teórico-prático, com carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas.

No dia 26 de abril de 2022, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para que esta procedesse à inspeção prévia.

No dia 27 de abril de 2022, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, em que se descreve o que foi observado, caracterizando: aspectos gerais; do funcionamento; aspecto legal; aspecto físico; corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático e escrituração escolar. Foi constatado que o Curso está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, concluindo-se que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento, atendendo também as exigências de acessibilidade contidas na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III.

III – PARECER:

A partir de toda a análise do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, assim como a documentação e as exigências foram cumpridos pela Forma Cursos Ensino a Distância, no que diz respeito ao Processo nº 04834/2022 ora relatado.



Ante o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool na Modalidade EaD, pelo período de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de julho de 2022.

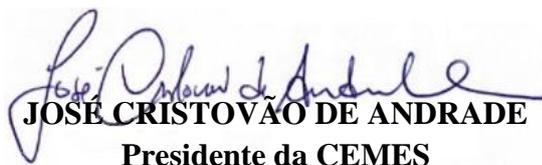

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

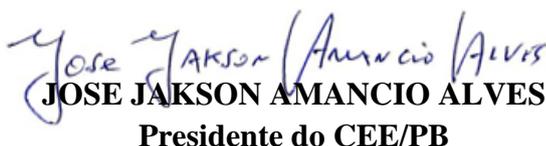
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de julho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB